



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2024

EXECUÇÃO: INDIRETA

REF.: Contratação por inexigibilidade de licitação de artista do setor musical, de nome artístico “David Quinlan” para apresentação no evento Marcha para Jesus, através de empresa exclusiva, com apresentação no dia 16 de novembro de 2024.

1. PREÂMBULO

1.1. Através do Agente de Contratação do Município de Paraguaçu - MG, designado pela Portaria Nº 1/2024, com fundamento no Art. 8º e Art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, torna público a contratação por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, com consagração da crítica especializada e da opinião pública nos termos e condições a seguir:

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 72 e Art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de artista do setor musical, de nome artístico “David Quinlan” para apresentação no evento Marcha para Jesus, através de empresa exclusiva, com apresentação no dia 16 de novembro de 2024.

4.2. Nos termos do Art. 72, inciso VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a razão da escolha do contratado se dá pela histórico da artista correspondente ao porte do evento e o estilo musical, além do valor para a apresentação que por ser global, incluindo transporte, alimentação e hospedagem da artista e integrantes da banda e tempo de duração da apresentação.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Marcha para Jesus faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal 12.025 foi sancionada. É uma manifestação cívica e religiosa, visando estimular o convívio íntimo com Deus, proporcionando ao público um momento de integração das pessoas do município e região, em oração e comunhão. O evento acontece no mundo inteiro e tem a finalidade de reunir as igrejas, sem placa denominacional, para orar pela cidade e pelas famílias, em um grande ato que as pessoas de várias denominações religiosas saem às ruas celebrando a paz, alegria e a vida, declarando um novo tempo. A Marcha para Jesus é um



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



evento que permite expressar ao mundo a comunhão dos cristãos e também a fé em Jesus Cristo.

6. FORNECEDOR

6.1. **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** - CNPJ Nº 07.097.278/0001-78, com sede na Avenida Antônio Abrahão Caram, nº 430, sala 106, Bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-000, empresária exclusiva do artista “David Quinlan”, em todo território nacional.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

a) registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) a regularidade perante a Fazenda federal**, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista);

**As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.

2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (expedida pelo Tribunal de Justiça da comarca da pessoa jurídica).

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como dos dispostos dos artigos 63, 67 e 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, expedida conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa e assinatura digital do responsável.

b) A contratação deverá ser diretamente através de empresa comprovadamente estabelecida em nome do artista, artistas, músicos ou banda, sendo empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

c) O artista, artistas, músicos ou banda, deverão ser consagrados pela crítica musical especializada ou pela opinião pública com reconhecimento artístico, devendo ser comprovado com os seguintes documentos comprobatórios e obrigatórios:

- 1) Release contendo o histórico do artista, artistas ou banda;
- 2) Cópia de CD ou DVD dos artistas ou banda produzido por gravadora especializada;
- 3) Recortes de jornais, revistas, internets (sites especializados), redes sociais, contendo matérias relativas ao trabalho do artista, artistas, músicos ou banda, confirmando o trabalho público como profissional ou profissionais do meio musical artístico, contendo o reconhecimento nacional ou regional para credibilidade de atividade artística;
- 4) Declarações de gravadoras comprovando o trabalho do artista, artistas, músicos ou banda como profissionais do meio artístico.

d) Comprovação através de Contratos, Notas Fiscais ou outro meio demonstrando que o valor de cachê a ser pago ao artista, artistas ou banda que tenha sido contratado anteriormente, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. (Não necessariamente igual, podendo ser aproximado, para fins de balizamento de preço praticado no mercado).

e) No preço proposto deverão estar inclusos todas as despesas necessárias para realização da apresentação pelo **CONTRATADO**, tais como, alimentação de artistas e todos os profissionais ligados, músicos, transporte aéreo e terrestre, hospedagem do artista, artistas, músicos, banda e pessoal de apoio, serviços de transportadores, alimentação, traslado local, encargos tributários e trabalhistas, organização e alimentação de camarins, incluindo todas as infraestruturas e logística relacionadas para a apresentação do artista, artistas, músicos ou banda, exceto os custos de palco, sonorização, iluminação e geradores de energia, que ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, conforme Rider Técnico fornecido pelo **CONTRATADO**, além dos custos dos mobiliários dos camarins e os custos de direitos autorais de apresentação junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos, que também ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; publicação em órgão de imprensa oficial ou apresentados



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



para conferência pelo Contratante através de verificação dos respectivos originais, conforme Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor do total do cachê a ser pago pela contratação é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) pela apresentação.

8.2. Nos termos do Art. 72, inciso VII da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justifica-se o preço da contratação, pois como observado nos documentos fiscais de apresentações promovida pela artista em outras localidades, mesmo que distante da sede do Município de Paraguaçu, estão compatíveis com o cobrado para a contratação com a Administração Municipal, estando os preços em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação, conforme disposto do §4º, Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. O pagamento do cachê será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante transferência bancária em favor da empresa detentora de representação do artista.

8.4. Pelo preço avençado estão inclusas todas as despesas necessárias para realização do evento tais como, alimentação de artistas e profissionais ligados, transporte aéreo e terrestre, hospedagem de artistas e pessoal de apoio, serviços de transportadores, alimentação, traslado local, encargos tributários e trabalhistas, organização de camarins e estruturas físicas mínimas necessárias para a apresentação.

8.5. A apresentação deverá ocorrer no dia 16 de novembro de 2024, com previsão de início para às 20h e duração mínima de 1h30min(uma hora e trinta minutos).

8.6. Se, em virtude de casos fortuitos e de força maior, além daqueles alheios à vontade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, se o show não for realizado, as partes evidenciarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas e conforme preços vigente na data de remarcação, isentadas, desde já, ambas as partes, de qualquer pena ou multa contratual.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
992	02.02.009.02.009.001.04.122.0052.2714.33903900	1500



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Contrato, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) Serem protocolados na Prefeitura Municipal;
- d) Serem dirigidos à Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações do Município, na sede administrativa do Paço Municipal, localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, no horário de 12h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail (licitacao@paraguacu.mg.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



12.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156, 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Se, pela ausência injustificada do artista, na data prevista para evento e o show não for realizado, a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento da multa contratual no valor do cachê ora contratado, conforme item 8.1 deste instrumento.

12.4. A desistência do artista em até 10 (dez) dias da data do evento de realizar o show contratado, se obriga a **CONTRATADA** ao pagamento de multa ao **CONTRATANTE** no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total do contrato.

12.5. Ao Município de Paraguaçu – MG fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.

Paraguaçu - MG, 04 de setembro de 2024.

DÉBORA CRISTINA SANTOS
Agente de Contratação